

PROJETO DE LEI N.º 7.709, DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao art. 1º do Projeto de Lei n.º 7.709, de 2007:

“Art. 103-A . Será permitida a adoção de juízo arbitral, a critério das partes, para o julgamento de litígios envolvendo o contrato administrativo.”

JUSTIFICATIVA

A adoção do juízo arbitral, nos contratos administrativos, trará, por certo, maior eficácia e agilidade, além da prevalência da autonomia das partes, já que são livres para escolherem os árbitros. Ademais, o instituto da arbitragem, instituído pela Lei n.º 9.307/1996, traz a possibilidade de diminuir o número de demandas no Judiciário e está adequado aos objetivos do presente Projeto de Lei, quer seja, imprimir maior agilidade ao processo licitatório.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2007.

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP